



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 2459/2018

SÚMULA:- Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sarandi, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

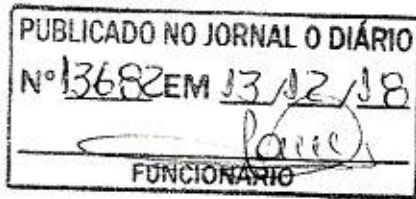
Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Sarandi.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 2.383/2017, de 18/12/2017.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
 Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



LEI Nº 2459/2018

SÚMULA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sarandi, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Sarandi.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 2.383/2017, de 13/12/2017.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 WWW.SARANDI.PR.GOV.BR



Prefeitura do Mu

85
 Papoí
 Rua Bernard
 PARQUAX (44)
 www.mandaguá.pr.gov.br

LEI Nº 206

Altera a redação
 1693/2008, de 17
 Política Municipa
 dos Direitos da Id
 de Idoso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguá, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º As alíneas "c" do inciso I e "b" 1.603/08, de 17 de março de 2008, passam a vigorar:

"Art. 7º ...

I - ...

c) um representante de usuário da Política;

II - ...

b) um representante do Departamento de Es

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.603/08, com a seguinte redação:

"Art. 17. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, lei, para o mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, 12 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal



Prefeitura do Mu

85
 Papoí
 Rua Bernard
 PARQUAX (44)
 www.mandaguá.pr.gov.br

LEI Nº 206

AUTORIZA A INTERMUNICÍPIO SUSTENTÁVEL MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RATIFICA O OUTRAS PROV.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguá, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do CC PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MANDAGUAÇU, OURIZONA e SÃO JORGE CIMMOS, que será constituído sob a forma de jurídica de direito privado, sem fins econômicas, de Fazenda, com sede e foro na Rua Bernardino Dago, por prazo indeterminado, bem como a inclusão do fundador.

Art. 2º A instituição de que trata o Art. 1º especial a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e de 2007, e o Art. 41, inciso V, do Código Civil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a emitir créditos adicionais suficientes para a instituição do CC correspondente à sua participação inicial e demais custos, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções, desde que os valores forem autorizados de desoneto mensa em

Art. 4º O CIMMOS tem por finalidade promover a integração dos Municípios consorciados, englobando dimensões notadamente:

I - Adquirir, contratar e utilizar patrulha de segurança;

II - Prestar assistência técnica de extensão rural;

III - Implementar estrutura para a coleta e execução dos serviços correspondentes;

IV - Contratar e administrar serviços sanitários.